

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.608/2009

Regulamenta a profissão de taxista e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 6.608, de 2009 (PLS 175, de 2005), de autoria do nobre Senador Valdir Raupp, a expressão: "... e dentro da área de atuação permitida", ficando o referido parágrafo com a seguinte redação:

Art. 1º:

"§ 1º Taxista é o profissional que, utilizando-se de veículo automotor próprio ou de terceiros, transporta passageiros e pequenas encomendas, mediante remuneração, para os locais demandados pelos clientes."

JUSTIFICATIVA

No exercício de qualquer profissão, a imposição de uma limitação territorial para a atuação profissional se mostra altamente nociva para seus agentes, principalmente no caso em tela, onde o transporte de passageiros e cargas não pode ser delimitado em uma "área de atuação permitida", como propõe originalmente o projeto, o que se pretende corrigir com a presente emenda.

Sala de Comissões, em

Deputada BEL MESQUITA